



# POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

## SUMÁRIO

Este sumário é interativo .Clique para ir à seção indicada.

☒ 1. Objetivo

☐ 2. Quem está sujeito a esta política

☐ 3. Conselho de Administração e seus Comitês

☐ 4. Diretoria Estatutária

☐ 5. Referências

☐ 6. Disposições Finais

☐ 7. Informações de Controle

# [ 1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes aplicáveis à indicação, seleção e contratação de candidatos(as) aos cargos de membro(a) do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária, incluindo os(as) membros(as) indicados à Diretoria Colegiada (“Diretoria”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”).

Seu objetivo é assegurar que a nomeação de seus administradores esteja em conformidade com a legislação aplicável, regulamentação vigente, Estatuto Social e as melhores práticas de governança corporativa.

# [ 2. QUEM ESTÁ SUJEITO A ESTA POLÍTICA

ESTA POLÍTICA APLICA-SE AO(S)/A(S):

- Membros(as) do Conselho de Administração, indicados(as) pelos acionistas;
- Membros(as) dos Comitês e da Diretoria, indicados(as) pelo Conselho de Administração.

## 3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS COMITÊS

### 3.1. COMO FUNCIONA O PROCESSO DE INDICAÇÃO?

O Comitê de Governança e Indicação é responsável pelo processo de indicação de candidatos(as) a membros(as) do Conselho de Administração e de seus Comitês.

Durante esse processo deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis, a regulamentação vigente, o Estatuto Social da Companhia e os Regimentos Internos de cada órgão.

#### 3.1.1. RESPONSABILIDADES

##### A. ÁREA JURÍDICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- Receber e arquivar as avaliações e indicações para membros(as) do Conselho de Administração e de seus Comitês feitas pela Administração;
- Enviar ao Comitê de Governança e Indicação todo o material necessário para que possa realizar a análise indicada acima.

##### B. DIRETORIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA, GESTÃO INTEGRADA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

- Conduzir os *backgrounds checks* e análises reputacionais dos(as) candidatos(as) aos referidos órgãos, conforme procedimento interno.

##### C. DIRETORIA EXECUTIVA JURÍDICA

- Esclarecer dúvidas em relação aos aspectos legais relacionados ao levantamento e realizar análise de potenciais conflitos de interesses em relação às atuações dos(as) candidatos(as).

##### D. COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO

- Assessorar o Conselho de Administração na seleção, avaliação e recomendação de candidatos(as) ao Conselho de Administração e seus Comitês;
- Avaliar a adequação dos candidatos(as) e o cumprimento dos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos respectivos Regimentos Internos e nesta Política, incluindo critérios de independência, experiência, reputação e disponibilidade de tempo.

##### E. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Manifestar-se sobre a indicação de candidatos(as) ao Conselho de Administração e de seus Comitês, com base nas recomendações do Comitê de Governança e Indicação, para fins de submissão à Assembleia Geral;

- Deliberar sobre a nomeação de substitutos(as) em caso de vacância no Conselho Administração, para exercício até a realização da Assembleia Geral subsequente;
- Assegurar a aderência dos candidatos(as) aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos respectivos Regimentos Internos e nesta Política;
- Supervisionar o planejamento de sucessão dos executivos-chave da Companhia.



O processo de indicação de candidatos(as) pela Administração poderá ser conduzido com o apoio de consultorias especializadas.

### 3.1.2. APÓS A ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO

Uma vez eleitos(as) para ocupar cargos na Companhia, os(as) membros(as) do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária ficam sujeitos(as) às disposições do Termo de Posse firmado com a B3, do Código de Conduta e Ética e das Políticas da Companhia.

### 3.1.3. QUEM PODE COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO?

Além dos requisitos legais, regulatórios, estatutários e das regras previstas em seus Regimentos Internos, a Administração deverá considerar candidatos(as) que possuam:

- reputação ilibada;
- alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia;
- aderência ao Código de Conduta e Ética;
- trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão estratégica e capacidade de contribuição efetiva ao Conselho; e
- efetiva disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.

Visando a composição de um órgão com múltiplas competências, a Administração deverá buscar candidatos(as) que apresentem experiência, conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo segmento, em ao menos uma das seguintes áreas de atuação: administração; auditoria e contabilidade; mercado financeiro e de capitais; gestão e finanças corporativas; legislação e regulação; riscos corporativos, legal, crédito, liquidez, geral de negócio e operacional; continuidade de negócios; segurança da informação e cibernética; sustentabilidade e clima; temas ambientais e sociais; governança corporativa; capital humano; transformação cultural; tecnologia da informação; e inovação e foco no cliente.

Serão observados os aspectos de diversidade na composição do Conselho de Administração, em linha com os valores e estratégia da Companhia, incluindo, mas não limitado a: conhecimento;



experiências; gênero; raça; faixa etária; orientação sexual; inclusão de pessoas com deficiência e de demais grupos comumente sub-representados.

#### Regras de composição

A maioria dos(as) Conselheiros(as) da Companhia será de Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados(as), levando em consideração que no mínimo 2 Conselheiros(as) da Companhia serão Conselheiros(as) Vinculados(as).

#### 3.1.4. IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

Não poderá ser candidato(a) para integrar o Conselho de Administração mais de um(a) membro(a) que mantenha vínculo com o mesmo titular com autorização para operar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados administrados pela Companhia, ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo do qual o referido detentor de autorização faça parte.

Salvo dispensa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, os(as) candidatos(as) não poderão ocupar cargos em sociedades:

- ✗ Que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas, levando-se em conta para tal avaliação, inclusive, os termos e condições de eventual compromisso de não concorrência a ser celebrado com a Companhia; ou

- ✗ Que tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou de suas controladas.

#### 3.1.5. CONFLITOS DE INTERESSE

Os(as) candidatos(as) aos cargos devem declarar conflitos ou impedimentos existentes previamente à eleição, bem como no curso do mandato, para análise pelas áreas competentes da Companhia.

Os candidatos(as) também deverão informar a existência de relações de parentesco, relações jurídicas ou qualquer outra relação de conhecimento público mantidas com agentes públicos, pessoas politicamente expostas e/ou vinculadas a agentes públicos.

#### 3.1.6. AVALIAÇÃO PARA REELEIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

Para fins da análise de recomendação sobre reeleição ou substituição de membros(as) do Conselho de Administração e dos Comitês devem ser levados em conta os resultados do processo formal de avaliação anual de desempenho conduzido pela Companhia.

### 3.2. ELEIÇÃO

#### 3.2.1. ESCOLHA DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE-PRESIDENTE

O Conselho de Administração terá 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, que serão eleitos(as) pela maioria de votos dos presentes:

- na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros(as); ou
- sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

A eleição observará o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

#### 3.2.2. COMO OCORRE O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE MEMBROS(AS) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO?

Os candidatos(as) indicados(as) ao Conselho de Administração da Companhia, seja pela Administração ou pelos acionistas, deverão atender aos requisitos legais e regulamentares, além dos critérios previstos no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

#### A. INDICAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para os(as) candidatos(as) indicados(as) pela Administração, o Comitê de Governança e Indicação deverá, nos termos de sua competência, avaliar os(as) possíveis candidatos(as) ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração e apresentar sua

recomendação ao Conselho de Administração de acordo com a sua base de dados e com o resultado de avaliação dos membros(as).

Deverão ser levados em conta na avaliação fatores como:

- os critérios previstos no item 3.2.2 acima;
- o número de mandatos já cumpridos pelo(a) candidato(a) em caso da avaliação de reeleição;
- o equilíbrio na composição entre conselheiros(as) novos(as) e conselheiros(as) já eleitos(as), de forma a viabilizar a renovação do órgão com a preservação do histórico do Conselho de Administração; e
- a assiduidade e engajamento nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês dos quais façam parte, quando for o caso, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Após a avaliação, o Comitê de Governança e Indicação apresentará sua recomendação ao Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá avaliar a recomendação do Comitê de Governança e Indicação e definir os(as) candidatos(as) que serão indicados para apreciação dos acionistas em Assembleia Geral.

O Conselho de Administração deverá incluir na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de administradores, sua manifestação acerca da aderência

de cada candidato(a) ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração ao previsto nesta Política.

## B. INDICAÇÕES REALIZADAS PELOS ACIONISTAS

O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos(as) candidatos(as), nos termos da regulação aplicável.

- O acionista que submeter a indicação de membro(a) do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato todos os documentos e declarações exigidos pela/pelo:
- Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- Regulamento do Novo Mercado;
- Estatuto Social da Companhia; e
- Regimento Interno do Conselho de Administração.



Os(as) candidatos(as) devem observar os deveres fiduciários de diligência, de informação e de lealdade com a Companhia, os quais estão previstos na Lei das S.A.

### 3.2.3. VACÂNCIA DE CARGO DE MEMBRO(A) NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No caso de vacância de cargo de membro(a) do Conselho de Administração durante o período de mandato, o Comitê de

Governança e Indicação adotará o mesmo procedimento de indicação descrito nos parágrafos anteriores.

Após avaliar a recomendação do Comitê de Governança e Indicação, o Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia e de seu Regimento Interno, nomeará o(a) novo(a) membro(a) do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito(a) o(a) Conselheiro(a) que completará o mandato do(a) substituído(a).

## 3.3. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas (“Comitês”).

### 3.3.1. COMO OCORRE A INDICAÇÃO DE MEMBROS(AS) DOS COMITÊS?

- O Comitê de Governança e Indicação deverá, nos termos de sua competência, avaliar os(as) possíveis candidatos(as) a membros(as) dos Comitês e apresentar sua recomendação ao Conselho de Administração de acordo com:
- mapeamento de possíveis candidatos(as); e
- resultados de avaliação dos membros(as).

Deverão ser levados em conta na avaliação fatores como:



- as regras de composição;
- os requisitos previstos nos respectivos regimentos internos;
- os critérios previstos no item 3.2.2 acima; e
- a assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês dos quais façam parte, quando for o caso, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.



O procedimento aplica-se tanto aos membros internos quanto aos membros externos e a recomendação será apresentada ao Conselho de Administração, incluindo a indicação do(a) Coordenador(a).

### 3.3.2. VACÂNCIA DE CARGOS NOS COMITÊS

#### A. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO

Em caso de vacância de cargo nos Comitês, inclusive em relação ao cargo de Coordenador(a), o Conselho de Administração deverá, em um primeiro momento, avaliar o Regimento Interno do comitê em questão para decidir a respeito da obrigatoriedade de indicação de novo(a) membro(a) para o cargo vago.

#### B. ELEIÇÃO DO NOVO MEMBRO(A)

Uma vez decidida a reposição do cargo, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá eleger um(a) novo(a) membro(a).

## 4. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

### 4.1. COMO OCORRE A INDICAÇÃO DOS MEMBROS(AS) DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA?

#### A. INDICAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA COMPANHIA

Os(as) candidatos(as) ao cargo de Presidente da Companhia deverão ser indicados(as) ao Conselho de Administração pelo Comitê de Governança e Indicação, que deverá considerar em sua indicação:

- reputação ilibada;
- mapeamento de potenciais candidatos(as);
- os resultados da avaliação do(a) Presidente em exercício;
- o Plano de Sucessão vigente do(a) Presidente da Companhia; e
- requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação em vigor.

#### B. INDICAÇÃO DOS DEMAIS INTEGRANTES DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Os(as) demais integrantes da Diretoria Estatutária serão indicados(as) pelo(a) Presidente da Companhia ao Comitê de Governança e Indicação, que, por sua vez, fará recomendação ao Conselho de Administração. A indicação deverá considerar:

- mapeamento de potenciais candidatos(as);
- os resultados da avaliação de performance do(a) integrante da Diretoria Estatutária;
- os Planos de Sucessão vigentes para os(as) integrantes da Diretoria Estatutária, os quais visam identificar potenciais sucessores(as) que apresentam as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas; e
- os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, devendo submeter previamente à avaliação do Comitê de Governança e Indicação os documentos a respeito dos(as) candidatos(as).

Deve-se buscar, ainda, que os aspectos de diversidade, sejam observados na composição da Diretoria Estatutária, em linha com os valores e estratégia da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: conhecimento; experiência; gênero; raça; faixa etária; orientação sexual; e inclusão de pessoas com deficiência e de demais grupos comumente sub-representados.

Os (As) membros(as) da Diretoria Estatutária devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia.

#### 4.1.1. IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO

Enquanto exercerem seus cargos, é proibido, nos termos do Estatuto Social da Companhia, manter vínculo com:

- ✗ Titulares que possuam autorização para operar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados administrados pela Companhia;
- ✗ Acionistas ou Grupos de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia;
- ✗ Instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior;
- ✗ Companhias abertas;
- ✗ Instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; e
- ✗ Investidores Institucionais, conforme definido no Estatuto Social da Companhia.

## [ 5. REFERÊNCIAS

[Lei 6.404/76 \(Lei das S.A.\);](#)

[Regulamento do Novo Mercado;](#)

[Resolução CVM nº 135/2022;](#)

[Resolução CVM nº 80/2022;](#)

[Resolução BCB nº 304/2023;](#)

[Estatuto Social;](#)

[Código de Conduta e Ética;](#)

[Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;](#)

[Regimento Interno do Conselho de Administração; e](#)

[Regimento Interno do Comitê de Governança e Indicação.](#)

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente para os(as) membros(as) do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, a partir da data de sua publicação.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração.

## 7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

|           |                        |
|-----------|------------------------|
| VIGÊNCIA  | A partir de 11/08/2026 |
| 1ª VERSÃO | 25/06/2020.            |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO: |                                                                                                                 |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESPONSÁVEL                  | ÁREA                                                                                                            |
| Elaboração                   | Diretoria Executiva Jurídica                                                                                    |
| Revisão                      | Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética<br>Comitê de Governança e Indicação |
| Aprovação                    | Diretoria Colegiada<br>Conselho de Administração                                                                |

| REGISTRO DE ALTERAÇÕES |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                      |            |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| VERSÃO                 | ITEM MODIFICADO                                                              | MOTIVO                                                                                                                                                                                                                               | DATA       |
| 01                     | Versão Original                                                              | N/A                                                                                                                                                                                                                                  | 25/06/2020 |
| 02                     | Itens 1 a 6                                                                  | Ajustes realizados com o objetivo de reforçar os procedimentos que são adotados pela Companhia, evitar repetições de regulação, legislação e outros documentos. Por fim, foram realizados ajustes de redação e das pessoas sujeitas. | 01/07/2022 |
| 03                     | Item 4.1. e 5                                                                | Ajustes realizados para incluir outros critérios de diversidade considerados na seleção de administradores(as) da Companhia.                                                                                                         | 21/06/2024 |
| 04                     | Revisão Geral                                                                | Ajustes gerais para correções gramaticais, maior clareza e simplificação de linguagem.                                                                                                                                               | 11/08/2026 |
|                        | Abrangência                                                                  | Ajustes realizados para especificar as disposições relativas às indicações dos(as) membros(as).                                                                                                                                      |            |
|                        | Referências                                                                  | Inclusão da referência à Resolução BCB nº 304/2023;                                                                                                                                                                                  |            |
|                        | Indicação dos(as_ membros(as) do Conselho de Administração e de seus Comitês | Revisão das disposições com o aprimoramento de critérios de elegibilidade, requisitos de governança e boas práticas de mercado.                                                                                                      |            |
|                        | Indicação dos(as) membros(as) da Diretoria Estatutária                       | Revisão das disposições com o aprimoramento de critérios de elegibilidade, requisitos de governança e boas práticas de mercado.                                                                                                      |            |